

princípios da economicidade e da eficiência administrativa (art. 37 da CF88), resultando em sobrepreço pelos serviços contratados e pagos com preços superiores aos de mercado na aquisição de tubos com junta elástica no âmbito do Contrato nº 354/2000,"

onde se lê:
"1.7.1.4. ... Construtora Bracel Ltda. - CNPJ 165.071.854-34 (empresa contratada), como responsável pelo recebimento dos pagamentos pelos serviços com preços superiores aos de mercado na aquisição de tubos com junta elástica no âmbito do Contrato nº 354/2000 celebrado com o Município de Bom Conselho - PE, descumprindo a Lei nº 8.666, de 1993 (arts. 3º e 43, IV) e os princípios da economicidade e da eficiência administrativa (art. 37 da CF88), resultando em sobrepreço pelos serviços contratados e pagos com preços superiores aos de mercado na aquisição de tubos com junta elástica no âmbito do Contrato nº 354/2000:"

leia-se:
"1.7.1.4. ... Construtora Bracel Ltda. - CNPJ 10.550.267/0001-06 (empresa contratada), como responsável pelo recebimento dos pagamentos pelos serviços com preços superiores aos de mercado na aquisição de tubos com junta elástica no âmbito do Contrato nº 354/2000 celebrado com o Município de Bom Conselho - PE, descumprindo a Lei nº 8.666, de 1993 (arts. 3º e 43, IV) e os princípios da economicidade e da eficiência administrativa (art. 37 da CF88), resultando em sobrepreço pelos serviços contratados e pagos com preços superiores aos de mercado na aquisição de tubos com junta elástica no âmbito do Contrato nº 354/2000:"

onde se lê:
"1.7.1.7. ... Construtora Bracel Ltda. - CNPJ 165.071.854-34 (empresa contratada), pelo recebimento de pagamentos por serviços com preços superiores aos de mercado no item "colchão de areia compactada" no âmbito do Contrato 354/2000 celebrado com o Município de Bom Conselho - PE, descumprindo a Lei nº 8.666, de 1993 (arts. 3º e 43, IV) e os princípios da economicidade e da eficiência administrativa (art. 37 da CF88), resultando em sobrepreço pelos serviços contratados e pagos com preços superiores aos de mercado na aquisição do item "colchão de areia compactada" no âmbito do Contrato nº 354/2000:"

leia-se:
"1.7.1.7. ... Construtora Bracel Ltda. - CNPJ 10.550.267/0001-06 (empresa contratada), pelo recebimento de pagamentos por serviços com preços superiores aos de mercado no item "colchão de areia compactada" no âmbito do Contrato 354/2000 celebrado com o Município de Bom Conselho - PE, descumprindo a Lei nº 8.666, de 1993 (arts. 3º e 43, IV) e os princípios da economicidade e da eficiência administrativa (art. 37 da CF88), resultando em sobrepreço pelos serviços contratados e pagos com preços superiores aos de mercado na aquisição do item "colchão de areia compactada" no âmbito do Contrato nº 354/2000:"

1. Processo TC-035.288/2015-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Entidade: Município de Bom Conselho - PE.
1.2. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.3. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (Secex/PE).
1.5. Representação legal: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação do processo nº 016.411/2008-2, cuja Relatora é a Ministra Ana Arraes, o Dr. Jean Paulo Ruzzarin apresentou sustentação oral em nome de Sérgio Max Bastos Lins.

Na apreciação do processo nº 008.897/1999-9, cujo Relator é o Ministro Vital do Rêgo, a Dra. Luciana de Farias apresentou sustentação oral em nome de Júlio César Carmo Bueno.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 9588 a 9618, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 9588/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 008.897/1999-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Prestação de Contas).
3. Recorrente: Júlio César Carmo Bueno (548.560.277-00).
4. Entidade: Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia.
5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
8. Representação legal: Luciana de Farias (OAB/RJ 63.228).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Júlio César Carmo Bueno, então presidente do Inmetro, contra o Acórdão 9.751/2016-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 41/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9588-41/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9589/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.661/2015-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: Francisco Rubensmário Chaves Siqueira (599.748.004-63).

4. Entidade: Município de Ipubi/PE.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Ivan Cândido Alves da Silva (OAB/PE 30667) e Francisco Aracildo Alves Feitoza (OAP/PE 14.095).

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração em tomada de contas especial interposto por Francisco Rubensmário Chaves Siqueira contra o Acórdão 9.770/2016-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, uma vez presentes os requisitos previstos nos arts. 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;
9.2. excluir parte do débito constante do item 9.2 do Acórdão 9.770/2016-TCU-2ª Câmara, para que passe a totalizar o valor de R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais) na data de 9/7/2009;

9.3. diminuir proporcionalmente a multa aplicada ao responsável pelo item 9.3. do Acórdão 9.770/2016-TCU-2ª Câmara, para que passe a constar com o valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais); e

9.4. manter inalteradas as demais disposições do Acórdão 9.770/2016-TCU-2ª Câmara.

10. Ata nº 41/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9589-41/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros que alegaram impedimento na Sessão: José Múcio Monteiro (Presidente) e Ana Arraes.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.4. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9590/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 020.589/2014-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Eric Fischer Rempe (834.550.867-72).

4. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Representação legal: Débora Leticia Maciano Xavier Garcia (OAB/DF 45.327).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto por Eric Fischer Rempe (peça 39), bolsista do CNPq, contra o Acórdão 8.376/2016-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 41/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9590-41/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9591/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 027.678/2011-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Prestação de Contas).

3. Embargante: GV2 Produções S/A (02.036.987/0001-20).

4. Órgãos: Ministério da Justiça e Segurança Pública; Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: não atuou.

8. Representação legal:

8.1. Victor Scholze (OAB/DF 39.503) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos pela GV2 Produções S/A, antes denominada FJ Produções Ltda., empresa executora do Contrato 31/2010, firmado com o Ministério da Justiça, em face do Acórdão 8.911/2017-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator:

9.1. conhecer dos embargos, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. considerar estes embargos protelatórios e alertar à embargante que a oposição de novos embargos com igual finalidade, tratando de matéria já analisada e rejeitada pelo Tribunal, pode ensejar a aplicação da multa prevista no art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil, além de não suspenderem a consumação do trânsito em julgado do Acórdão 3.607/2016-TCU-2ª Câmara;

9.3. dar ciência desta deliberação à embargante.

10. Ata nº 41/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9591-41/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9592/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 046.725/2012-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrentes: Valdecir Feltrin (079.181.781-49); Percival Santos Muniz (203.770.611-15).

4. Entidade: Município de Rondonópolis/MT.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado do Mato Grosso do Sul (Secex-MS).

8. Representação legal:

8.1. Luciana Castreghini Ternero (OAB/MT 8.379), representando Valdecir Feltrin.

8.2. Tatiana Rossi (OAB/DF 48.947) e outros, representando Percival Santos Muniz.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Percival Santos Muniz (203.770.611-15), Prefeito Municipal de Rondonópolis/MT no período de 2001 a 2004, e por Valdecir Feltrin (079.181.781-49), à época Secretário Municipal de Planejamento, em face do Acórdão 8.570/2017-TCU-2ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer os embargos, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8443/1992, para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. dar ciência desta deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 41/2017 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 7/11/2017 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9592-41/17-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Múcio Monteiro (Presidente), Aroldo Cedraz, Ana Arraes e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado que não participou da votação: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 9593/2017 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 016.411/2008-2

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame.

3. Recorrente: Sérgio Max Bastos Lins (CPF 367.957.987-04).

4. Unidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

5.1. Relator da deliberação recorrida: ministro-substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.